

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA E A
EMPRESA ICQ BRASIL – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA.**

Data: 21 de janeiro de 2025.

Prazo: 36 (trinta e seis) meses

Valor unitário: R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

Processo Administrativo nº 037/2024.

Contrato nº 005/2025.

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

1.1. O IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA, com sede na Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, Piracicaba – SP, CEP 13400-853, inscrito no CNPJ sob nº 51.327.724/0001-85, representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, sito à Rua Doutor Otávio Teixeira Mendes, 2.388, bairro Nova América, CEP 13419-220, portador do CPF nº 076.073.178-05 e do RG nº 13.754.137-5 SSP SP, adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **ICQ BRASIL – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Araguaia, 1544, 3º andar, Edifício Albano Franco, Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74645-070, inscrita no CNPJ sob nº 01.659.386/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Diretor, residente e domiciliado em São Paulo – SP, sito à Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros, 417, bairro Vila Suzana, CEP 05641-010, portador do CPF nº 064.894.946-04 e do RG nº 63.193.574-5 SSP SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestação de serviços de auditoria para fins de certificação institucional do IPASP no programa Pró-Gestão RPPS, com validade de 3 (três) anos e nível de aderência III, conforme descrição detalhada constante do Processo Administrativo nº 037/2024, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 34711.04.122.0004.2440.339035, constante do exercício de 2025 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA 4ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas:

- 4.1.1.** Definição, juntamente com o IPASP, do momento em que se dará a auditoria de certificação;
- 4.1.2.** Atuação de forma limitada aos procedimentos relativos à auditoria de certificação;
- 4.1.3.** Emissão de Termo de Concessão da Certificação Institucional, após realizada auditoria de certificação e constatado que o IPASP demonstrou a conformidade ao nível de aderência pretendido, e após, dar publicidade e encaminhá-lo à SPREV, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS;
- 4.1.4.** Contemplação de fase presencial e posterior verificação documental remota das atividades e evidências documentadas no processo para o cumprimento dos requisitos de certificação sob análise, de acordo com o que consta no Manual do Pró-Gestão, inclusive notas explicativas e demais documentos a elas inerentes;
- 4.1.5.** Orientação da adequação dos processos de trabalho para atendimento dos requisitos estabelecidos, nos termos do Pró-Gestão RPPS, visando apresentar os encaminhamentos necessários para correção da ação não conforme ou insatisfatória.

4.2. O serviço deverá ser realizado nas seguintes etapas:

- 1ª etapa: Pré-auditoria;
- 2ª etapa: Auditoria e Certificação (1º ano);
- 3ª etapa: 1ª Auditoria de Supervisão (2º ano);
- 4ª etapa: 2ª Auditoria de Supervisão (3º ano).

CLÁUSULA 5ª – DAS ETAPAS A SEREM ATENDIDAS

5.1. Pré-auditoria:

- 5.1.1.** A pré-auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, a ser realizada de forma remota nas dependências da CONTRATADA, para a identificação de possíveis falhas no sistema da CONTRATANTE que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos da(s) Norma(s) de Referência.

5.2. Auditoria de Certificação (Presencial)

- 5.2.1.** A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no sistema de Gestão do IPASP, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de referência descrita(s) no Termo de Referência.
- 5.2.2.** O serviço será realizado nas instalações do IPASP, sito à Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, Piracicaba – SP, em dias úteis, das 8 às 17 horas.

- 5.2.3. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento de ações definidas no Manual do Pró-gestão, de acordo com o nível III de aderência.
- 5.2.4. Efetuada a auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará certificação do RPPS, após comprovado o cumprimento dos percentuais exigidos e descritos no subitem anterior.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá proceder com a avaliação da implementação do Programa Pró-Gestão RPPS, através da coleta de informações e evidências de conformidade, de acordo com o cumprimento dos requisitos do nível de aderência contratado (nível III).

5.3. Auditorias de Supervisão Anual (Presencial)

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá proceder com avaliações anuais de supervisão para comprovação da manutenção do sistema, bem como do cumprimento dos requisitos pré-definidos.
- 5.3.2. O serviço será realizado nas instalações do IPASP, sito à Avenida Doutor Paulo de Moraes, 266, bairro Castelinho, Piracicaba – SP, em dias úteis, das 8 às 17 horas.

5.4. Manual Pró-Gestão - Versão

- 5.4.1. Conforme Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, fica definida a versão 3.5 do manual do PróGestão ou outra que vier a substituí-la como conteúdo balizador das ações a serem realizadas para cumprimento das metas nele definidas de acordo com o nível de aderência.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A empresa deverá apresentar Credenciamento pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.
 - 6.1.1. O credenciamento demonstra que a entidade está aderente aos requisitos estabelecidos e apta a oferecer a auditoria de conformidade para fins de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS.
- 6.2. A atuação da entidade certificadora pressupõe o necessário conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, dos principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e das diretrizes, objetivos e requisitos definidos no Manual relativos ao Pró-Gestão RPPS.
- 6.3. Para fins de habilitação a empresa interessada deverá dispor de auditor(es), que executará(ão) a fase presencial no âmbito do IPASP.
- 6.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, atuar na prestação dos serviços contratados e ainda poderá(ão) orientar este RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.

- 6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.6. A CONTRATADA deverá designar, se necessário, equipe técnica responsável para realização dos serviços contratados.
- 6.7. A equipe técnica deverá ser composta com, no mínimo, 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.8. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações para avaliar a situação de manutenção dos requisitos pela entidade certificadora na condição de entidade credenciada pela SPREV;
- 6.9. A CONTRATADA deverá substituir, após comunicação do fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, qualquer integrante de sua equipe que não estiver executando os serviços de forma adequada ou por opção da CONTRATANTE, por outro de mesma qualificação ou superior;
- 6.10. A CONTRATADA deverá fazer ao menos uma visita técnica na Sede da CONTRATANTE, e poderá ser convidada a participar de reuniões nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASP, na Sede, no decorrer do período de prestação dos serviços para, por exemplo, realização de esclarecimentos referentes à certificação ou treinamento, com todas as eventuais despesas de viagens, hospedagem e alimentação já incluídos no valor dos serviços contratados;
- 6.11. A CONTRATADA deverá entregar Parecer e Relatório, se for o caso, e o Termo de Certificação Institucional, à CONTRATANTE;
- 6.12. Os relatórios parciais, se houver, devem conter separadamente as recomendações a serem registradas para providências necessárias.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para execução dos serviços de Pré-Auditoria e de Auditoria e Certificação (1ª e 2ª etapas).
- 7.2. A entrega se dará na conclusão das 4 etapas mencionadas no item 4.2 deste Contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto desta contratação será recebido pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:
 - 8.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;
 - 8.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.
- 8.2. Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente,

com o da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto.

- 8.3. Os serviços realizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo os serviços serem realizados corretamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO PREÇO

- 9.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme valor apresentado por esta em sua proposta.
- 9.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como transportes e combustível, mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA 10ª – DO REAJUSTE

- 10.1. Se houver prorrogação do Contrato, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo IPASP, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário

em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

11.2. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

- a) 40% após a auditoria de certificação (presencial);
- b) 30% após a 1ª Auditoria de Supervisão (presencial);
- c) 30% após a 2ª Auditoria de Supervisão (presencial).

11.3. A Nota Fiscal, a que se refere o item 12.1, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês de fornecimento do produto, na sede do IPASP ou pelo e-mail compras@ipasppiracicaba.sp.gov.br.

11.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará a mesma por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá a mesma à CONTRATADA para correção.

11.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

11.6. Caso a CONTRATANTE, eventualmente, atrase o pagamento, este deverá ser corrigido com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

11.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

11.8. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.9. O IPASP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.10. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

- 11.13.** Com a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser comprovada pela CONTRATADA a permanência das condições para habilitação e qualificação a que alude o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que consistirá na apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** O Departamento de Administração Geral do IPASP é o órgão credenciado pela CONTRATANTE para vistoriar a execução do presente Contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando a Servidora Fernanda Caroline Forti, como gestora, e a Servidora Ilma Gomes de Araujo, como fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1.** O contrato relativo ao presente termo vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO

- 14.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto e executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.
- 15.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos.
- 15.4.** Designar profissionais habilitados, plenamente capacitados e em número suficiente para a prestação dos serviços à CONTRATANTE.
- 15.5.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem devidamente identificados (crachá com nome, categoria e retrato).
- 15.6.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Instituto para a execução dos serviços.
- 15.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

- 15.8.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 15.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao instituto ou a terceiros.
- 15.11.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 15.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 15.13.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 16.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto.
- 16.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 16.4.** Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 16.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto da contratação que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.7.** Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 16.8.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 16.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de mora;

17.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;

17.1.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na conclusão do objeto, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

17.1.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de sua inexecução total.

17.2. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

17.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência ou multa.

17.4. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres do IPASP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

17.6. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 18 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 19 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

- 19.1.1.** Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos no Termo de Referência.
- 19.1.2.** A CONTRATADA se compromete a controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos titulares vinculados à CONTRATANTE unicamente aos profissionais necessários à execução deste contrato, comprometendo-se a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações.
- 19.1.3.** A CONTRATANTE garantirá que o tratamento desses dados seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, utilizando-os, apenas quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial.
- 19.1.4.** A CONTRATADA, sempre que solicitado, garantirá o acesso da CONTRATANTE aos dados e informações tratadas em razão da execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- 19.1.5.** Encerrada a vigência do contrato, independentemente do seu motivo, ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a devolução de todos os dados e informações coletados e tratados em razão da execução do objeto do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento definitivo do contrato, salvo aqueles que forem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou judicial, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018.
- 19.1.6.** Caso a CONTRATANTE não solicite a devolução de todos os dados e informações coletadas e tratadas em razão da execução do objeto, nos moldes do item anterior, a CONTRATADA se reserva no direito de eliminar todos os dados e cópias por ventura existentes, exceto aqueles que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial que lhe caiba.
- 19.1.7.** Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, a CONTRATADA deverá eliminar todos os dados e as informações constantes em seus arquivos referentes aos titulares de dados vinculados à CONTRATANTE.
- 19.1.8.** A CONTRATADA, caso seja autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente o objeto, será responsável pelo compartilhamento de dados e das informações com os respectivos prestadores de serviços, caso seja

necessário, desde que de prevê ciência à CONTRATADA, assegurando que as subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento das obrigações referentes ao tratamento de dados em consonância com a LGPD e os fins previsto no Termo de Referência, sendo que em caso de violação fica ambos responsáveis perante à CONTRATANTE, e sujeitos a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

19.1.9. A CONTRATADA, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste parágrafo.

19.1.10. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LDPG, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle Administrativo.

19.1.11. A CONTRATADA se sujeitará, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesse parágrafo, ao pagamento de uma multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos 3 (três) últimos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

19.1.12. Aplicam-se, durante a vigência do Contrato as demais legislações e resoluções dos órgãos requisitórios que disciplinam sobre o sigilo, confidencialidade e o tratamento de dados e informações dos titulares de dados pessoais, sensíveis ou não, vinculados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

- 22.2.** O pessoal da CONTRATADA por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 22.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 23.2.** Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Piracicaba, 21 de janeiro de 2025.

:::ANTONIO CARLOS SCHIAVON:::

Presidente do IPASP

:::GILBERTO GOMES DE ANDRADE:::

**ICQ BRASIL – Instituto de
Certificação e Qualidade Brasil Ltda**

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: IPASP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PIRACICABA

CONTRATADO: ICQ BRASIL – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE CERTIFICADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DO IPASP NO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS, COM VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS E NÍVEL DE ADERÊNCIA III.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 21 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: **ANTONIO CARLOS SCHIAVON**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **076.073.178-05**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: ICQ BRASIL – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E QUALIDADE BRASIL LTDA

Nome: **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**

Cargo: **DIRETOR**

CPF: **064.894.946-04**

Assinatura: _____